Câmara Mun de Vereadores SVS
Fl 01 RUB

APROVADO
Votos a Favor: Unanimidade
Votos Contra:
Abstenção:
Sessão: 27/12/18
Secretário

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 047, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera o art. 13 da Lei Municipal n.º 572/2005 e dá outras providências"

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 13, da Lei Municipal nº 572, de 06 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,26% (treze inteiros vírgula vinte e seis por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 5,50% (cinco inteiros vírgula cinquenta por cento) no período de janeiro a dezembro de 2019; de 6,00% (seis por cento) no período de janeiro a dezembro de 2020; de 6,50% (seis inteiros vírgula cinquenta por cento) no período de janeiro a dezembro de 2021; de 7,00% (sete por cento) no período de janeiro a dezembro de 2022; de 8,00% (oito por cento) no período de janeiro a dezembro de 2023; 9,00% (nove por

Câmara Mun de Vereadores S/S
FI 02 RUB

cento) no período de janeiro a dezembro de 2024 e de 11,18% (onze inteiros vírgula dezoito por cento) no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2042."

§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III e IV, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 da Lei 572/2005 e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

§ 2º Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

§ 3º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 2,00 % (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelos regulamentos editados pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

§ 5º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza".

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

Vladimir Antonio Vettoratto,
Prefeito Municipal.

Câmara Mun de Vereadores SVS
Fl 03 RUB

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração do art. 13 da Lei Municipal nº 572/2005 e dá Outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa para apreciação e votação, o Projeto de Lei de n.º 047/2018, que "Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 572/2005 e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei apresenta o resultado do cálculo atuarial sobre avaliação realizada em 2018, com data base de 31 de dezembro de 2017, nos termos da lei vigente que determina que os percentuais de contribuição devem ser reavaliados anualmente, observadas as normas gerais de cálculo atuarial, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Próprio de Previdência Social (RPPS).

As alíquotas apresentadas para aplicação a partir de 2019, são o resultado desse cálculo, conforme se pode verificar nas cópias em anexo obtidas do relatório "Equilíbrio Técnico-Econômico do Sistema", relatório "Aplicação da Alíquota Total de Equilíbrio" e Recomendações Finais do estudo realizado pela atuária Lucília Nunes de Souza, MIBA 431.

Salienta-se ainda que a solicitação de urgência se deve ao fato de que o Município necessita encaminhar a documentação, dentre elas a lei com as novas alíquotas, ao Ministério da Previdência Social-MPS, para permanecer em dia com sua situação de regularidade evitando dessa forma a suspensão do **Certificado de Regularização Previdenciária/CRP,** que sem o mesmo repasses de verbas a que o Município tem direito ficarão prejudicadas pela impossibilidade de transferência.

Sem mais para o momento e certo de que o projeto será acolhido pelos Senhores Edis, ficamos na expectativa de sua aprovação pela unanimidade dos Senhores.

Vladimir Antonio Vettorato,
Prefeito Municipal.